

UNIVERSALIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES: COM QUAIS PROFISSIONAIS?

Antonio Nilson Gomes Moreira, Universidade Estadual do Ceará.

antonionilson2005@gmail.com

Ana Lídia Lopes do Carmo, Universidade Estadual do Ceará.

lidia_lopesc@hotmail.com

Fábio Freire do Vale, Prefeitura de Maracanaú-CE.

fabio_seduc@maracanau.ce.gov.br

José Mauro Braz de Aquino, Prefeitura de Maracanaú-CE.

maurobraz01@gmail.com

INTRODUÇÃO

Em 24 de maio de 2010 a Lei nº 12.244 estabeleceu que todas as escolas das redes pública e privada de ensino do país deverão dispor de bibliotecas escolares, em até dez anos. Estabelecida ainda a referida norma que, nesses ambientes, deverá ser respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Especificamente no que diz respeito aos trabalhadores para atuarem nas bibliotecas escolares, e na perspectiva do disposto nessas normas, a instituição de bibliotecas escolares em larga escala – ou a adequação das já existentes – constitui grande desafio, especialmente em contexto de escassez de recursos.

A menos de dois anos do final do prazo estabelecido pela lei (maio de 2020), não se percebeu, na agenda da política educacional nacional, iniciativas indutoras voltadas ao alcance da meta. Isto permite depreender a delegação a cada ente para resolver sua problemática.

Esta pesquisa verificou o funcionamento de bibliotecas escolares, concentrando seu olhar especificamente sobre os sujeitos que nela atuam: quem são, quais seus vínculos empregatícios e suas condições objetivas e subjetivas de trabalho, objetivando mensurar, nesse aspecto, a que distância estamos da universalização desse equipamento. Analisou-se 82 escolas de município cearense, cujas respostas foram

obtidas através do *limeSurvey*. Também foram sujeitos da investigação o coordenador do curso de biblioteconomia da Universidade Federal do Ceará, e o presidente do Conselho dessa categoria profissional, neste estado.

A importância do trabalho se centra na coleta, sistematização e reflexão de problemas que afetam a escola. Pode propiciar o debate, auxiliar aos que atuam na gestão da escola, bem como contribuir para a formulação e implementação de políticas educacionais.

Compõem o texto esta introdução, e o desenvolvimento, onde constam reflexões conceituais e teóricas e a análise dos dados coletados, o que é seguido pelas considerações finais.

DESENVOLVIMENTO

As bibliotecas em geral constituem em espaços destinados à guarda de livros. Mas em especial nas escolas, considerando as mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais que passaram as sociedades, e em decorrência das diferentes funções que esse espaço pode exercer, seu conceito também tem se transformado, sobretudo no sentido de superar a significação de um lugar exclusivamente físico, representando o ambiente onde também se desenvolve ideias (CARMO; CYSNE; VIEIRA, 2014, p. 67).

A atuação profissional em biblioteca é regulada pelas Leis de nºs 4.084/1962, 7.704/1986, e 9.674/1998. Em todas elas há o pré-requisito do bacharelado em biblioteconomia, com registro no conselho profissional, mas no caso de municípios com até dez mil habitantes e acervo de até duzentos exemplares, a norma permite a formação de nível técnico, com inscrição no órgão competente.

O curso de bacharelado em biblioteconomia é ofertado neste Estado, até o momento pela Universidade Federal do Ceará (UFC) desde 1965, onde estão sendo disponibilizadas 70 vagas ao ano, e também, desde 2014, pela Universidade Federal do Cariri. Segundo a coordenação do curso na UFC, há baixa procura e alta evasão, sendo reduzida a taxa de conclusão.

O Estado do Ceará conta com um total de 13.723 escolas (IBGE: 2010)¹. Contando cada escola com uma biblioteca e um bacharel em biblioteconomia, todos os formados pela UFC nos 53 anos de existência do curso ainda são insuficientes para atender a esta demanda.

Como uma estratégia para solução dessa problemática, na perspectiva de se fazer cumprir o disposto na lei nº 12.244/2010, especificamente no que se refere ao respeito à profissão do bibliotecário, o Ministério da Educação, através da CAPES, lançou, em 2018, o Curso Nacional de Biblioteconomia, cuja oferta da primeira turma ainda está sendo organizada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Todavia, percebe-se alguma flexibilização quanto à exigência de formação desses profissionais, sinalizada pela Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Esta norma estabelece, em seu art. 3º, II, como um dos objetivos dessa medida,

Fomentar a formação de mediadores de leitura e fortalecer ações de estímulo à leitura, por meio da formação continuada em práticas de leitura para professores, bibliotecários e agentes de leitura, entre outros agentes educativos, culturais e sociais; (BRASIL, 2018).

Aí há a instituição dos mediadores de leitura que podem ser, além de bibliotecários, também professores e outros agentes educativos, culturais e sociais, algo que mais se aproxima da realidade presente nas bibliotecas escolares em nossos dias.

Esta pesquisa abrangeu 87 escolas de município cearense, obtendo a participação de 82 (93%) unidades escolares, através de resposta a um questionário virtual disponibilizado via *LimeSurvey*. Dessas, apenas 61 contam com ambiente destinado a biblioteca escolar ou sala de leitura.

Sobre a quantidade de profissionais desses espaços, 41 escolas (67,2%) possuem um profissional; 5 escolas (8,2%) têm dois profissionais; em 3 escolas (4,9%) há três trabalhadores, o que totaliza 60 pessoas atuando nas bibliotecas. Contudo, em 12 escolas (19,7%) não há servidores disponíveis para essas atividades.

¹ Disponível em < <http://www.escolas.inf.br/estado/ce>>. Acesso em 20 ago. 2018.

No que concerne ao cargo dos mesmos, 16 são professores (26,7%); 32 são professores em função readaptada (53,3%); e outros 12 (20%) são agentes administrativos ou cargos assemelhados.

No tocante ao tipo de vínculo, 52 são servidores efetivos, admitidos através de concurso público (86,6%); 4 (6,7%) são considerados estáveis por terem sido admitidos em data anterior a 05/10/1988; e outros 4 (6,7%) têm vínculo precário. Quanto ao local de trabalho, 50 (83%) trabalham somente em uma escola, e os demais, 10 servidores (17%), dividem sua jornada em duas escolas.

Referente aos horários de funcionamento da escola e da biblioteca Escolar, verificou-se que 19 escolas (31%) funcionam manhã, tarde e noite. Todavia, apenas 9 bibliotecas (15%) funcionam nos três turnos, havendo momentos em que esse serviço não é disponibilizado aos alunos em menos 10 escolas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho analisou dados de profissionais atuantes em 61 bibliotecas escolares. Embora o dever legal de universalizar as bibliotecas escolares tenha recebido reforço e também flexibilização por outras legislações posteriores, não se constatou, no período, qualquer política educacional federal que atuasse como a iniciativa indutora para impulsionar estados e municípios para efetivar a medida.

A pesquisa verificou, em 82 escolas, a existência de profissionais dedicados a esse serviço, em itens relativos à quantidade, cargos de origem, tipos de vínculo e locais de trabalho.

Observou-se quase um quinto (19,7%) das escolas sem profissional disponível para suas bibliotecas. Os sujeitos ali atuantes são predominantemente professores, seja em função readaptada ou em desvio de função, sendo o espaço também ocupado por agentes administrativos. Não há bibliotecário em qualquer escola ou no órgão central do sistema de ensino.

Pode-se inferir, a partir dos dados coletados, no tocante a esse aspecto, que a universalização de bibliotecas escolares não se dará nas condições e no prazo

estabelecido pela lei 12.244/2010, e que o seu alcance só se tornará possível com a materialização da flexibilização estabelecida pela Lei nº 13.696/2018, concretizada na formação de mediadores e agentes de leitura.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010**. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12244.htm>. Acesso em 20 ago. 2018.

_____. **Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014**, que institui o Plano Nacional de Educação. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em 20 ago. 2018.

_____. **Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018**, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13696.htm>. Acesso em 20 ago. 2018.

CARMO, Alana Dutra do; CYSNE; Fátima Portela; VIEIRA, Steffany Maria de Lima. Módulo 3 - Leitura e internet na escola. In. VIEIRA, Sofia Lerche; VIDAL, Eloisa Maia. **Gestão Escolar no Maciço de Baturité**. Fortaleza: Design Editorial, 2014.